



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº1812/2025.

“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o ano letivo de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.”

Objeto resumido: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos de Educação Básica Pública da Rede Municipal, **com verba oriunda do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.**

- 3.1. Retirada dos Editais: Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, de 08:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira, e-mail: licitacaodiamantedosul@gmail.com ou através de endereço eletrônico <https://diamantedosul.pr.gov.br/documentos/licitacao/>

Entrega dos Envelopes: Setor de Compras e Licitações - Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, Av. Getúlio Vargas S/N Centro Diamante do Sul/PR.

Abertura dos Envelopes: A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pelo Agente de Contratação, na sala do setor de licitações com primeira sessão no **dia 10/07/2025 às 09:00 horas.**

Caso necessário, poderá ser definido pelo Setor de Compras e Licitações nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as **“Propostas – Projetos de Venda”**.

Envelope 01: Habilitação do Grupo Formal / Informal

Envelope 02: Projeto de Venda

Valor Global Estimado: R\$ 92.558,47 (Noventa E Dois Mil, Quinhentos E Cinquenta E Oito Reais E Quarenta E Sete Centavos.)

Dotação Orçamentária:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2018 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR-REC FEDERAIS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00940 E 01042 1042/09/01/06/00 Transferência De Recursos Do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação
00950 E A 01042 1042/09/01/06/00 Transferência De Recursos Do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Secretaria Municipal: Educação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O Município de Diamante do sul-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na AV. Getúlio Vargas, S/N- Centro, Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.595.120/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Darci Tirelli, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, RESOLUÇÃO nº 06 do FNDE, de 08/05/2020 e RESOLUÇÃO 21 do FNDE, de 16/11/2021, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício 2025.

1. OBJETIVO

1.1 - O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.2 - Já a Lei n.º 11.947/2009 (art. 14), por sua vez, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.3 - A mesma Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4 - Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

2.5 - Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 – art. 3º, II).

2.6 – Neste sentido, aliás, foi a recente manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, nos seguintes termos:

“(…) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o “procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que “os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021”. Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a “aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública”, tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.(…)Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: **(aL) pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE? Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE? 11. Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)"

2.7 – Nestes termos, portanto, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, **com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.**

3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 – Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, portadores da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP (**no prazo de validade**), vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais) e, ainda, os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, **não** organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, com inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

3.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

3.3 – Considerando que nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, **pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.**

3.4 – Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.

3.5 – Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, o mesmo não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DA HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Grupo Informal:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de cada agricultor participante;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

- 6) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) Grupo Formal:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- 5) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- 6) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 8) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 9) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 10) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 11) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

c) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física (ou CAF) não organizados em grupo:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
- 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal do agricultor participante;
- 6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1 - Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Setor de Compras e Licitações a abertura de prazo para a regularização da documentação.**

4.2 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Setor de Compras e Licitações

4.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.4 - O Setor de Compras e Licitações poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

4.5- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CHAMADA PÚBLICA - Nº XXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX
"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

5. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 - Especificação dos Gêneros Alimentícios

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados é a constante do Anexo II.

5.2 - Locais de Entrega:

5.2.1. Os agricultores deverão entregar as mercadorias de acordo com pedido da Secretaria de Educação e outras dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente de 8:30h às 15:00h de segunda a sexta-feira no local a ser definido pela Secretaria M. de Educação conforme cronograma.

5.3. Da validade dos produtos:

- Produtos perecíveis deverão ser entregues frescos.
- Laticínios deverão apresentar validade mínima de 10 dias.
- Polpas congeladas deverão apresentar validade mínima de 3 meses.
- Não perecíveis deverão apresentar validade mínima de 30 dias.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

5.3 - Período de Fornecimento

Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

5.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais.

6. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - As propostas de adesão à chamada pública – PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do Anexo I deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal e o fornecedor individual deverão expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**

6.2 – Para a definição do valor de referência, foram realizadas consultas em diversas bases de dados, bem como em contratações similares realizadas por outros entes públicos. As principais fontes utilizadas para essa pesquisa incluem:

- Contratações similares (outros órgãos públicos);
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Portal de Compras Públicas;
- Licitanet;
- Bolsa Nacional de Compras (BNCP);
- BLL Compras;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Portal da Transparência – CGU – Notas Fiscais Eletrônicas (NFe);
- Cooperativa da Agricultura Familiar Solidária de Guaraniaçu/PR.

6.3 – A simples apresentação de proposta obriga os participantes a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo II e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

6.4 - As propostas de venda serão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA - Nº xxxxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx

"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"
NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1 – Respeitadas quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da rede pública municipal, constantes do Anexo II deste edital, **serão credenciados todos os PROJETOS DE VENDA QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

7.2 – A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras e Licitações, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de educação, quando necessário.

7.3 – Na análise dos PROJETOS DE VENDA deverão ter prioridade: o grupo de projetos de fornecedores locais sobre os demais grupos; o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária sobre o do estado e do país; o grupo de projetos do estado sobre o do País, sempre observado o previsto no art. 35, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, inclusive nos casos de eventual empate.

7.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA

8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e o PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues no Setor de Compras (endereço indicado no preâmbulo), até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

8.2 - Os trabalhos do Setor de Compras e Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do referido setor (local, data e horário indicados no preâmbulo).

8.3 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pelo agente público do Setor de Compras e Licitações e pelos concorrentes presentes.

8.4 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros do Setor de Compras e Licitações e pelos participantes.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

8.5 - Por sugestão do Setor de Compras e Licitações e desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

8.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

8.7 - Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 - No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais e os fornecedores individuais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo III deste edital.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

9.2.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

9.2.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);**

9.2.3 - Os valores estabelecidos nos itens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 deverão ser observados também para os participantes que apresentarem inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;

9.2.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.2.4 - Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DA FORMA DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, em favor do Grupo Formal e/ou Informal através do seu representante legal ou, ao fornecedor



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

individual, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.

10.2- A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas

10.3- No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2018 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR-REC FEDERAIS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00940 E 01042 1042/09/01/06/00 Transferência De Recursos Do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação
00950 E A 01042 1042/09/01/06/00 Transferência De Recursos Do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A autoridade competente poderá revogar o presente edital por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da Chamada Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

12.3 Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

12.4 Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais ou ao fornecedor individual pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.5 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente chamada pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

12.8 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

Diamante do Sul/PR, 12 de julho de 2025.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO I

**Modelos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
Para Alimentação Escolar**

(Modelo) PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº. xxxxxxxxxx					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. N°. da DAP (jurídica)			
4. Endereço	5. Município	6. CEP			
7. Nome (representante legal)	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N°. da Agência	12. N°. da Conta Corrente			
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço	4. Município	5. CEP			
6. CNPJ	7. E-mail	8. DDD/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e n°. Agência	5. N°. da Conta Corrente
01					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

6. Nome do representante legal e e-mail	7. CPF
---	--------

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificador do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
Nº DAP					

Total Agricultor					R\$
-------------------------	--	--	--	--	------------

Total do Projeto	R\$
-------------------------	------------

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto				R\$

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/e-mail
		CPF

B - Grupo Informal

Local e Data:	Agricultor Fornecedor do Grupo Informal	Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às Escolas Municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Diamante do Sul/PR.

1.1.1. As especificações detalhadas dos itens a serem adquiridos encontram-se descritas no item 7 deste Termo de Referência.

1.2. Justifica-se a adoção da modalidade de Credenciamento e do Sistema de Registro de Preços, considerando que:

- A demanda pelos gêneros alimentícios ocorre de forma variada, parcelada e contínua, conforme o calendário escolar e o planejamento nutricional das unidades de ensino;
- A natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo total necessário, sendo essencial a contratação flexível que possibilite atendimento conforme a real necessidade;
- O modelo de credenciamento favorece a ampla participação de fornecedores, em especial da agricultura familiar, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por

esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a

Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em

regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

3. DA CLASSIFICAÇÃO POR ITEM:

3.1.1 Entendemos a viabilidade de “realizar o parcelamento da contratação, em tantos lotes individuais quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

3.1.2 desse modo, recai sobre a opção de parcelar a aquisição dos bens, pesaram a favor do parcelamento os seguintes pontos:

3.1.2.1 as múltiplas contratações garantem a execução de todos os itens, desta forma não comprometerá em caso de itens desertos/fracassados;

3.1.2.2 A garantia do conjunto não se compromete uma vez que será prestada cada lote por fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais individuais; e

3.1.2.3 A competitividade do certame permanece resguardada, uma vez que o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem fundamento legal na **Lei Federal nº 11.947/2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), estabelecendo em seu artigo 14 que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

4.2. A contratação também está amparada pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que estabelece as diretrizes para a execução do PNAE, regulamentando as formas e procedimentos para a aquisição direta dos produtos da agricultura familiar, através de chamada pública ou credenciamento.

4.3. A modalidade de **Credenciamento**, prevista no art. 79 da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), é o instrumento mais adequado para garantir ampla participação dos fornecedores da agricultura familiar, assegurando o atendimento contínuo e diversificado das demandas das unidades escolares.

5. DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ABACATE; de boa qualidade, de vez, sem manchas ou deformidades, graúdos, boa apresentação.	KG	80	8,13	650,40
2	ABACAXI; de boa qualidade, livre de deformações, bom para o consumo.	KG	90	12,05	1.084,50



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

3	ABOBORA CABOTIA / MORANGA; de boa qualidade, boa para o consumo, sem casca e sem sementes picada em cubos de 1,5 cm.	KG	130	5,88	764,40
4	ABOBORA SECA; boa qualidade, boa para o consumo, sem casca e sem sementes picada. em cubos de 1,5 cm.	KG	140	1,96	274,40
5	ABOBRINHA VERDE; de boa qualidade, sem sujidades, sem deterioração.	KG	155	4,50	697,50
6	ACELGA; Seleccionada, limpa, isenta de terra, sem folhas velhas e parasitas.	KG	400	5,59	2.236,00
7	ALFACE CRESPA / LISA / AMERICANA; com raízes separadas, isentas de terras, sem folhas velhas e parasitas, livres de detritos.	KG	450	6,03	2.713,50
8	ALHO; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas ou deformidades. Graúdos, tipo comum, cabeças inteiras, com dentes firmes, com cascas arroxeadas, fisiologicamente desenvolvido, maduros e secos.	KG	38	40,44	1.536,72
9	ALMEIRÃO; com raízes separadas, isentas de terras, sem folhas velhas e parasitas, livres de detritos.	KG	230	6,08	1.398,40
10	ARROZ POLIDO; (produto que contém no mínimo 80% do peso dos grãos inteiros), beneficiado (produto maduro que foi submetido a algum processo de beneficiamento e se encontra desprovida, no mínimo, da sua casca)	KG	40	6,48	259,20
11	BANANA CATURRA; maturação adequada para o consumo, sem deterioração. Em pencas bem apresentável, boa aparência.	KG	800	3,01	2.408,00
12	BANANA PRATA / MAÇA; maturação adequada para o consumo, sem deterioração. Em pencas bem apresentável, boa aparência.	KG	500	5,03	2.515,00
13	BATATA DOCE; firme e íntegra, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos, livre de terra aderente.	KG	480	5,02	2.409,60
14	BATATA INGLESA; de boa qualidade, coloração uniforme, manchas ou deformidades.	KG	70	6,11	427,70
15	BERGAMOTA / PONCÃ / MEXERICA; adequada para o consumo, tamanho médio, apresentando cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem, com cabinho.	KG	1050	8,68	9.114,00
16	BETERRABA; selecionada, limpa, lavada em água corrente, sem ramas, fresca e firme, com coloração uniforme e sem rachaduras.	KG	160	4,10	656,00
17	BOLACHA CASEIRA SIMPLES; produto fresco, embalado em saco plástico transparente, com nome do produtor data de fabricação e prazo de validade.	KG	45	21,11	949,95
18	BOLACHA CASEIRA COM AÇUCAR MASCAVO; Bolacha caseira, produto fresco, formato rosca, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar mascavo ou melado de cana, ovos de galinha, manteiga, sal amoníaco, Royal, leite, baunilha e mistura pronta para bolo (tipo bolo santista sabores coco ou baunilha). Roscas sem cobertura. Deve apresentar padrão médio de 35g por rosca. Sabor condizente ao aprovado na amostra, tendo textura leve e macia. Acondicionada de forma que não quebre durante o transporte. Rotulo deve conter ficha tecnica do produto, nome do produto, fornecedor, data de fabricacao e validade. Embalagem/rotulagem: embalar em pacotes plasticos transparentes próprios para alimentos, peso 1kg.	KG	50	21,11	1.055,50



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

19	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO E SEM COBERTURA; fresco, feito no máximo 1 dia antes do consumo. Conter farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar (mistura de branco com mascavo), ovos, leite ou suco de laranja, óleo ou manteiga, fermento em pó. A massa deve estar bem assada, sem pedaços batumados. Não amassados ou quebrados. Embalagem/rotulagem: Deve conter o nome do produto, ficha técnica, data de fabricação e fornecedor. Deve estar acondicionado em embalagem higienizada e que seja possível transportar sem que os pedacões se quebrem ou amassem.	KG	20	20,63	412,60
20	BROCOLIS; cabeça ou maço integros, não amarelados ou murchos, em perfeita condição de apresentação.	KG	200	6,11	1.222,00
21	CAQUI; tipo foyu ou café, tamanho grande, com casca lisa uniforme e firmes.	KG	50	7,04	352,00
22	CEBOLA DE CABEÇA; Íntegra, sem folhas e raízes, selecionada, sem deterioração, de boa qualidade para o consumo.	KG	65	5,05	328,25
23	CEBOLINHA; sem folhas velhas e parasitas, com coloração uniforme, fresca.	KG	22	9,88	217,36
24	CENOURA; Íntegra, sem folhas, selecionada, sem deterioração, de boa qualidade para o consumo.	KG	70	4,02	281,40
25	CHÁ DE MELISSA; Sem folhas velhas e parasitas, com coloração uniforme, fresca.	KG	5	4,55	22,75
26	CHÁ DE ERVA CIDREIRA; sem folhas velhas e parasitas, com coloração uniforme, fresca.	KG	5	9,94	49,70
27	CHÁ DE HORTELÃ; sem folhas velhas e parasitas, com coloração uniforme, fresca.	KG	5	41,25	206,25
28	CHICÓRIA / ESCAROLA; com raízes separadas, isentas de terras, sem folhas velhas e parasitas, livres de detritos.	KG	260	5,96	1.549,60
29	CHUCHU; íntegro, selecionado, sem deterioração de boa qualidade para o consumo.	KG	150	2,54	381,00
30	COLORAU; cor e cheiro característicos, a base de urucum, fubá e óleo, acondicionados em embalagem de plástico selada.	KG	25	26,44	661,00
31	COUVE MANTEIGA PICADA; Sem sujidades, fresca, com coloração uniforme, maço de 1 kg. Embalada em sacos plásticos.	KG	50	9,95	497,50
32	COUVE-FLOR; Íntegra, com coloração adequada, não amarelada e com manchas pretas, em perfeita condição de apresentação, sem sujidades.	KG	120	6,12	734,40
33	DOCE DE LEITE CASEIRO; De boa qualidade, embalagens de 1 kg, receita padrão, com pouco açúcar.	KG	45	20,27	912,15
34	ERVILHA VERDE, congelada. grãos em perfeito estado, condições: inteiros, sem deterioração, boa aparência.	KG	15	20,67	310,05
35	ESPINAFRE - folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	KG	18	11,09	199,62
36	FEIJÃO CARIOCA TIPO "1"; Isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos de animais ou vegetais, de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, mofados, carunchados. Safra do ano corrente.	KG	60	8,04	482,40
37	FEIJÃO PRETO TIPO "1"; Isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos de animais ou vegetais, de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, mofados, carunchados. Safra do ano corrente.	KG	90	8,03	722,70
38	GELÉIA DE FRUTAS; obtida da cocção de frutas inteiras ou em pedaços, com pouco açúcar e concentrado até a consistência gelatinosa. em sabores variados.	KG	45	20,89	940,05



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

39	GOIABA VERMELHA; de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	KG	45	8,06	362,70
40	INHAME; Lisa com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	60	6,00	360,00
41	IOGURTE INTEGRAL; Embalagem Plástica de 1L, hermeticamente vedado. Feito com leite integral. Características sensoriais própria do produto. Rotulagem adequada conforme a Resolução RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA. Sabores diversos. Não aceitaremos bebidas lácteas e outros produtos que sejam diferentes do iogurte.	LT	192	9,41	1.806,72
42	LARANJA; adequada para o consumo, tamanho médio, apresentando cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem.	KG	700	3,10	2.170,00
43	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL Leite de vaca in natura, pasteurizado, padronizado, 3 a 4,5% de gordura, apresentando cor, odor e sabor característicos, acondicionados em sacos plasticos atoxicos, hermeticamente fechados, devendo atender A RIISPOA, contendo 1 litro em cada embalagem, contendo nome e endereço do Fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.	LT	600	8,29	4.974,00
44	MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL; composto de matéria prima de primeira qualidade. Embalado em pacote plástico de 1kg.	KG	30	23,60	708,00
45	MAMÃO; de vez, íntegro, selecionado, sem deterioração de boa qualidade para o consumo.	KG	150	4,03	604,50
46	MANDIOCA SEM CASCA; lavada de boa qualidade, de rápido cozimento. Safra de ano corrente. Congelada. Embalada em embalagem transparente.	KG	800	7,09	5.672,00
47	MANDIOQUINHA SALSA De boa qualidade, com casca, lavada, de rápido cozimento safra de ano corrente.	KG	15	10,34	155,10
48	MANGA; de vez, íntegra, sem deformidades selecionado, sem deterioração de boa qualidade para o consumo.	KG	300	8,11	2.433,00
49	MARACUJA; íntegro, de boa qualidade para o consumo, sem deformidade.	KG	20	10,07	201,40
50	MEL DE ABELHA; Mel de abelha puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, embalados potes de 1 kg, com registro no SIM, ou SIE ou SIF. Rótulo, data de fabricação e data de validade.	KG	200	39,28	7.856,00
51	MELANCIA MADURA; Tamanho médio (aproximadamente 12 a 15kg), de boa qualidade para o consumo, sem deformidade. MELÃO; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas ou deformidades.	KG	185	5,63	1.041,55
52	MELÃO; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas deformidades.	KG	35	11,87	415,45
53	MELADO DE CANA; 100% natural escorrido ou batido. Embalagem/rotulagem: embalagem de 1kg, própria para alimentos (litro ou pote), contendo no rótulo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fonecedor, data de fabricação, data de validade, modo de armazenar. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	KG	25	15,13	378,25



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

54	MILHO VERDE EM GRÃOS; Realizado branqueamento, de boa qualidade para o consumo, sem deterioração, com grãos bem desenvolvidos. Grãos de cor amarela clara, brilhante e cristalina.	KG	30	26,28	788,40
55	MILHO VERDE IN NATURA. Apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. contendo 3 palhas.	KG	65	5,04	327,60
56	MORANGO; fresco, de boa qualidade, sem deformidades e ou sujidades.	KG	30	50,33	1.509,90
57	PÃO CASEIRO DE BETERRABA / MANDIOCA / BATA DOCE / BRÓCOLIS/ ESPINAFRE; de boa qualidade, fresco. Embalado em pacote plástico transparente por unidade. Com data de fabricação e validade.	KG	200	16,29	3.258,00
58	PÃO CASEIRO INTEGRAL; de boa qualidade, fresco. Embalado em pacote plástico transparente por unidade. Com data de fabricação e prazo de validade	KG	100	16,29	1.629,00
59	PÃO CASEIRO BRANCO TRADICIONAL; de boa qualidade, fresco. Embalado em pacote plástico transparente por unidade. Com data de fabricação e prazo de validade.	KG	95	16,29	1.547,55
60	PEPINO; Integro, de boa qualidade, sem deterioração, bem desenvolvidos.	KG	300	4,99	1.497,00
61	PESSEGO; fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra. Bom para consumo. PIMENTÃO VERDE; íntegro, de boa qualidade, sem deterioração, bem desenvolvidos. Sem sujidades	KG	40	15,52	620,80
62	PIMENTÃO VERDE; íntegro, de boa qualidade, sem deterioração, bem desenvolvidos. Sem sujidades.	KG	35	8,03	281,05
63	POLPA DE FRUTAS; sabores: maracujá, morango, uva, sendo composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar.	KG	40	30,14	1.205,60
64	QUEIJO COLONIAL; produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi- dura, cor branca-creme homogênea, cheiro característico, sabor suave, levemente salgado. Possuir registro do SIF ou SISP. (Condições higiênicas sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997).	KG	25	46,26	1.156,50
65	QUEIJO MUSSARELA FATIADO; produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa característico, cor branca-creme homogênea, cheiro característico, sabor suave, levemente salgado. Possuir registro nos órgãos competentes. Embalado em bandejas próprias para alimentos. (Condições higiênicas sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997).	KG	25	46,09	1.152,25
66	QUIABO; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas ou deformidades.	KG	55	6,97	383,35
67	RABANETE; de boa qualidade para o consumo, sem folhosas, lavado, sem terra e deformações.	KG	25	10,03	250,75
68	REPOLHO VERDE; cabeças de tamanho médio, sem deterioração, sem cortes e sujidades.	KG	195	3,04	592,80
69	RÚCULA; Boa aparência, cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico.	KG	18	6,05	108,90
70	SALSINHA; sem folhas velhas e parasitas, com coloração uniforme, selecionada, fresca.	KG	15	10,72	160,80



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

71	TOMATE LONGA VIDA OU ITALIANO; Deve apresentar ponto médio de maturação, ou seja, não pode apresentar áreas em verde ou todo fruto na coloração esverdeada. Fruto com coloração vermelha intensa uniforme (internas e externas). Unidades firmes, sem deformações, sem deterioração. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Tamanho médio do fruto: 120g. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas	KG	400	6,08	2.432,00
72	TOMATE MINI (SWEET GRAPE/CEREJA); Devem estar frescos, são, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar a cor entre 30 e 90 % da cor final. O calibre deve ter de 2 a 3 cm. Embalagem para transporte: saco plástico atóxico contendo 1 kg do fruto ou bandejas com 500g ou 1 kg.	KG	50	18,16	908,00
73	UVA; de primeira qualidade, em amadurecimento adequado para consumo sem estar soltando do cacho, polpa firme e intacta, não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: podridão, fermento, passado, imaturo e degrana grave.	KG	40	13,68	547,20
74	VAGEM; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas ou deformidades.	KG	95	15,04	1.428,80

R\$ 92.558,47

R\$ 92.558,47 (Noventa E Dois Mil, Quinhentos E Cinquenta E Oito Reais E Quarenta E Sete Centavos.)

6.DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A teor do descrito no Decreto Municipal nº 3025/2023, o objeto descrito acima se enquadra como bens comum de natureza comum em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado.

6.2 A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS:

7.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme discriminado abaixo:

7.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a frequência estabelecida na ordem de fornecimento entregue pela Nutricionista ou Coordenador responsável do setor, com antecedência de **05 (CINCO) dias** do Início da entrega;

7.3 Os produtos deverão ser entregues das 08:30 às 11:00 horas, de segunda a sexta feira, conforme dia estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, na prefeitura municipal;

7.4 As ordens de fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, após requisição do Coordenador e Nutricionista - Setor Municipal de Alimentação

Escolar, responsáveis pela elaboração do cardápio, fornecimento da merenda escolar nas escolas públicas do município e controle do recebimento dos produtos.

7.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 As eventuais CORREÇÕES dos produtos entregues com "defeitos" (conceito amplo que engloba qualquer erro na entrega ou vício aparente ou oculto nos produtos) devem ser atendidas no PRAZO MÁXIMO DE 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas devidas.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

7.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 As entregas dos materiais frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos.

8.DAS AMOSTRAS:

8.1 Para essa contratação não será exigido amostra.

9- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS:

9.1 Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.

9.2 Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade em dia, as verduras e frutas deverão ser frescas e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além das frutas e verduras, os outros produtos, fornecidos também deverão obedecer às especificações do presente termo desta referência.

9.3 O fornecedor contratado será obrigado a entregar os bens, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida;

9.4 Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do futuro contrato;

9.5 Fornecer bens de qualidade, que atendam às necessidades da contratante;

9.6 É indispensável que todo produto atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;

9.7 Os produtos a serem ofertados deverão estar em conformidade com as normas pertinentes;

9.8 Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.9 Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;

9.10 Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas contratuais;

9.11 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

9.12 Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

9.13 Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los no fornecimento dos bens, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666;

9.14 Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

9.15 Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

10.1.1.0 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de **CREDENCIAMENTO**, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de contratação **MENOR PREÇO POR ITEM**;

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

11.2 para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

11.3 Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

11.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.3 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.3.4 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

11.3.5 os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando for o caso;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

11.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.6.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.5.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.6 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

12.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.20 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

12.21 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.22 Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:

12.22.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.22.1.1 Unilateralmente pela Administração:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

12.22.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.22.1.3 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.22.2.1 Por acordo entre as partes;

12.22.2.2 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.22.2.3 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.22.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.22.2.5 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.23 O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme [Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.

14.2 As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e esta Prefeitura serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.

14.3 A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues;

14.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.5 Não produzir os resultados acordados;

14.6 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.7 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos bens realizados em consonância com os



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.15 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.17 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 7.4 deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.18 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.19 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.20 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.21 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.22 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.23 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.24 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

14.26 A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues;

14.27 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.28 Não produzir os resultados acordados;

14.29 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.30 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.31 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.32 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.33 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.34 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.35 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.36 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.37 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.38 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.39 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.40 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 7.4 deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.41 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

14.42 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.43 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.44 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.45 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.46 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.47 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.48 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

15.1 A vigência estimada do futuro contrato de aquisição dos produtos referendados neste termo é de 12 (doze) meses.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;

16.3 Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

16.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

16.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

16.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

16.7 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

16.8 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

16.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Entrega o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

17.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

17.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

17.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.10 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

17.11 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.12 Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

17.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2 Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1 A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

19.2 Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;

19.3 Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e

19.4 Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

- 20.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.4 Der causa à inexecução total do contrato;
- 20.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 20.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 20.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 20.14 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 20.15 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 20.16 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 20.17 Multa:
- 20.18 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.19 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 20.20 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 20.21 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 20.22 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 20.23 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 20.24 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

20.25 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.26 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

20.27 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.28 As peculiaridades do caso concreto;

20.29 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.30 Os danos que dela provierem para a Contratante;

20.31 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.32 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.33 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.34 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.35 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1 O custo estimado total da contratação é de, **R\$ 92.558,47 (Noventa E Dois Mil, Quinhentos E Cinquenta E Oito Reais E Quarenta E Sete Centavos.)** Obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, nos termos da do Inciso IV, do Parágrafo 1º, do Art. 23. Da Lei 14.133/21.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

01300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2018 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR-REC FEDERAIS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

00940 E 01042 1042/09/01/06/00 Transferência De Recursos Do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

00950 E A 01042 1042/09/01/06/00 Transferência De Recursos Do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

23. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

23.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

23.2 Visto que o objeto a ser contratado é composto pela aquisição dos bens e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

23.3 São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

23.4 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

23.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

24.1 Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Diamante do sul/PR, AV. Getúlio Vargas S/N, Centro, Diamante Do Sul/Pr Ou Pelo e-mail: licitacao@diamantedosul.pr.gov.br ou ainda pelo telefone (45) 3230 12 39.

25. DO FORO:

25.1 O foro da comarca de Guaraniaçu/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26. 1. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXX

DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N.º XXXXXX

*“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”*

O Município de Diamante do sul-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na AV. Getúlio Vargas, S/N- Centro, Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.595.120/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Darci Tirelli, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado _____ **(nome do grupo formal)** com sede na _____, n.º _____, Bairro _____ em _____/UF, inscrito (a) no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal **(nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome, endereço, CPF, RG)** doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, nos termos da Chamada Pública n.º 002/2024, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos no Anexo I - Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, de acordo com o Anexo II da Chamada Pública n.º XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

3.2 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

3.3 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares/CAF) inscritos na DAP jurídica/CAF).**

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.2 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 06 meses da assinatura do contrato.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a o Anexo II da Chamada Pública n.º XXXX.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 - Grupo Informal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____ **(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda)**, totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
--------------------------------	--------	------------	------------	------------	-----------------------	-------------------	----------------



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

6.3 - Fornecedor Individual: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor ___, totalizando ___ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2018 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR-REC FEDERAIS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00940 E 01042 1042/09/01/06/00 Transferência De Recursos Do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação
00950 E A 01042 1042/09/01/06/00 Transferência De Recursos Do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Comentado [AS1]: Incluir o texto sobre o prazo de pagamento



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

10.2 - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.0 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme previsto na Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n.º XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Diamante do Sul/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

16.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de contrato, por ocorrência.

16.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

16.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.2.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

16.3.1 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, ou interpor medida judicial cabível.

16.3.2 - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º **XXXXXXX** pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

9.1- A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Prestar o fornecimento na forma ajustada, atendendo aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

9.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.1.4. OS CONTRATADOS, FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

9.1.5. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer gênero alimentício que apresente alguma característica organoléptica alterada.

9.1.6. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os gêneros não atenderem as condições contratuais.

9.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado, e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

9.2.2 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

9.2.3 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de **recebimento ou por e-mail, desde que o endereço eletrônico conste no projeto de venda.**



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Guaraniaçu/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Diamante do Sul/PR, ____de____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO – GRUPO FORMAL

CONTRATADOS (Agricultores Familiares) – GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____

2) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF/CNPJ nº. _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº. XXXXXXXX**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e CPF/CNPJ